

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.785 DE 09 DE ABRIL DE 1980

"Dispõe sobre concessão de isenção de imposto terri torial urbano. à Cia Estadual de Casas Populares - CECAP".

DR.CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cia Estadual de Casas Populares - CECAP, isenção do im - posto territorial urbano incidente sobre seu terreno sito à Via Iseki, com 285.058,15 m2, que confronta com a Via Iseki, Fundituba, Estrada Municipal e Vila Brigadeiro Faria Lima, destinado à construção de casas populares.

- § 1º A isenção de que trata este artigo vigorarã pelo prazo de dois anos, a partir da publicação desta lei.
- § 29 A isenção ficará automaticamente revogada se a CECAP não construir no prazo acima 730 casas populares so bre a área descrita no caput deste artigo.
- § 39 A partir do momento em que a CECAP comercia lizar e entregar as casas a terceiros, ficará automaticamente revogada a isenção de que trata este artigo.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 9 de abril
de 1980.

CONFERIDO